

**DECRETO Nº 19.242, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**  
**PUBLICADO NO DOE Nº 185, DE 30/09/20.**

Altera o Decreto nº 14.061, de 24 de fevereiro de 2010, que regulamenta a aplicação do artigo 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, relativamente à requisição, acesso e uso, pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, de dados e informações referentes a operações de usuários de serviços das instituições financeiras e das entidades a ela equiparadas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica acrescentado o §4º ao art. 2º do Decreto nº 14.061, de 24 de fevereiro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

4º Fica dispensada a emissão de Ordem de Fiscalização, de notificação ou de ato administrativo que autorize a execução de qualquer procedimento fiscal relativo ao tratamento automático das declarações (MALHAS FISCAIS/PI)”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina, 30 de setembro de 2020.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**